



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 3.259, de 30 de junho de 2016.

Disciplina o comércio ambulante na Semana do Município – FEIRA DO LIVRO e o II ENCONTRO DE VEÍCULOS ANTIGO, durante os dias 30 de junho a 04 de julho de 2016, e dá outras providências.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O comércio ambulante durante a Semana do Município – FEIRA DO LIVRO e II ENCONTRO DE VEÍCULOS ANTIGO, compreendido entre os dias 30 de junho a 04 de julho de 2016, somente será facultado aos comerciantes devidamente cadastrados junto à Prefeitura Municipal de Taquari.

Art. 2º O comerciante interessado na exploração do comércio ambulante constante no art. 1º, deverá providenciar sua licença junto ao Setor de Fiscalização do Município até o dia 01 de julho de 2016 as 15h00min, mencionando o número de vendedores, ficando os posteriores sujeitos a disponibilidade de espaço.

Parágrafo único. Cada vendedor deverá portar crachá, devidamente autorizado pelo Município.

Art. 3º Somente será autorizado o comércio de bebidas, gêneros alimentícios e lembranças nos dois dias da realização da Semana do Município – FEIRA DO LIVRO e II ENCONTRO DE VEÍCULOS ANTIGO.

Art. 4º Será cobrada a taxa de R\$ 259,74 (duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos), correspondente a cada vendedor ambulante credenciado.

Art. 5º Serão disponibilizados no local, espaços para a comercialização, podendo ser utilizados para estande, tenda, barraca ou similar, que será concedida mediante ordem de cadastramento junto ao setor competente do Município de Taquari.

Parágrafo único. Para comercialização de lanches e bebidas, os vendedores ambulantes deverão apresentar, no ato do cadastramento, cópia do certificado do curso de boas praticas no serviço de alimentação ou curso equivalente.

Art. 6º Os ambulantes cadastrados para venda com veículo Towner, somente poderão comercializar o produto para o qual o veículo foi adaptado (ex. cachorro



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

quente/xis) e colocar um freezer para a comercialização de bebidas.

Art. 7º Os comerciantes cadastrados no Município como vendedores ambulante de lanches, que queiram comercializar churrasquinho, deverão requerer nova licença mediante recolhimento das devidas taxas.

Art. 8º Para comercialização de churrasquinho os ambulantes deverão recolher as taxas para a atividade, devendo ficar em espaço reservado e podendo colocar um freezer para comercialização de bebidas.

Art. 9º O vendedor que não portar crachá de credenciamento terá suas mercadorias e equipamentos apreendidos, o veículo/banca será interdito e fechado pela Fiscalização do Município, os quais somente serão devolvidos ou reabertos mediante pagamento das taxas referidas nos artigos anteriores e cumpridas as exigências legais, ou no primeiro dia útil do evento, em horário de expediente, no Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Taquari.

Parágrafo único. Passadas 24 (vinte e quatro) horas da apreensão, as mercadorias perecíveis apreendidas e não reclamadas à fiscalização serão doadas às Instituições Benéficas do Município.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de junho de 2016.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

